



TERMO ADITIVO AO ACORDO Nº: 202400091 - Unidade Região Metropolitana do Recife – URM

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 10408839000117 - MUNICÍPIO DE PAULISTA

ENDEREÇO: Praça Agamenon Magalhães

BAIRRO: Centro

CIDADE: Paulista

UF: PE

CEP: 53401441

TELEFONE: 8183234582

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Raimundo Lopes Pereira

CARGO: Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Agropecuária e Pesca

E-MAIL: SDEPAULISTA@GMAIL.COM

DADOS DA PARCERIA

EVENTO: Empreende Paulista

LOCAL: PAULISTA

DATA: 01/03/2024 ATÉ 31/03/2025

OBJETIVO

Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a realização do Evento acima mencionado, executado diretamente pelo **SEBRAE/PE** e realizado no período de execução definido, juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o **SEBRAE/PE**.

1.2. Todas as ações estão devidamente aprovadas no projeto Competitividade Paulista, com as ações: Capacitação, sensibilização e intervenção, além do projeto Ambiente de Negócios Paulista, através das ações: Sala do Empreendedor (eixo 4), Empreendedorismo na Escola, Desburocratização (eixo 3), Gestão Municipal e Compras Públicas (eixo 7), estando em conformidade com a Resolução Direx 48/2023.

Vigência: 01/03/2024 a 31/03/2025

Este aditivo viSa a estender o prazo final de execução das ações deste Acordo de Parceria Institucional de 31/12/2024 para 31/03/2025. As demais disposições deste contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao SEBRAE-PE:

2.1.1- Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;

2.1.2- Aportar para a realização do evento os recursos definidos como apoio do **SEBRAE** no valor de **R\$ 165.034,78** (cento e sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

2.1.3. Seguir o fluxo de contratações e execução das ações, respeitando prazos e condições estabelecidas a seguir:

a) Ter sido o evento previamente contratado, registrado nos devidos sistemas e disponibilizar a inscrição dos participantes com os 6 (seis) dados mínimos exigidos: Nome, CPF, data de nascimento, telefone, E-mail e gênero;

b) Solicitar a contratação das ações de Instrutoria e Consultoria, via Fornecedores Credenciados, num prazo de no mínimo 07 (sete) dias úteis; e se for utilização de Contratos, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis;

c) Solicitar eventos de maior porte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis;

d) Solicitar o cancelamento das ações com o prazo mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo passível de multa e pagamento, no caso da ação cancelada não ser comunicada em tempo hábil definido acima;

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira: Município de Paulista

2.2.1- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;

2.2.2- Seguir as orientações do corpo técnico do **Sebrae-PE**, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.

2.2.3. Realizar as alavancagens econômicas, financeiras e o repasse de receitas no valor de **R\$ 35.872,43** (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme definido no quadro de distribuição dos valores pactuados e devidos pelas partes envolvidas, para participação no evento acima qualificado;

2.2.4. Definir, em comum acordo com o **SEBRAE/PE**, o cronograma físico das ações previstas no Plano de Trabalho;

2.2.5. Rever o Cronograma Financeiro do Plano de Trabalho pactuado com o **SEBRAE/PE**, quando houver alterações na Política Comercial de Produtos **SEBRAE/PE**, Política de Remuneração de Fornecedores **SEBRAE/PE**, multas e/ou pagamentos em relação a cancelamentos e demais despesas envolvidas, com o devido alinhamento e prestação de contas;

2.2.6. Cumprir o fluxo de execução das ações, respeitando prazos e condições estabelecidas a seguir:

a) Ter sido o evento previamente planejado com o **SEBRAE PE** para cumprimento dos prazos do item 2.1.3 e registro nos devidos sistemas de inscrição de participantes enviado ao gestor com antecedência, de modo a atender os 6 (seis) dados mínimos exigidos: Nome, CPF, data de nascimento, telefone, E-mail e gênero;

b) Solicitar o cancelamento das ações com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo passível de multa e pagamento, no caso da ação cancelada não ser comunicada em tempo hábil definido acima;

2.2.7. Observar as regras abaixo, quanto ao registro de presença nas ações definidas no Plano de Trabalho:

a) Para eventos realizados na sede do **SEBRAE**, em Recife/PE: Será utilizado o sistema de Check-in da Loja Online ou do Sympla. Desta forma, não será necessária a impressão de lista de presença, visto que haverá inscrição prévia via Loja e/ou Sympla e os participantes serão bipados. No caso de uso do Sympla, fica condicionado a eventos gratuitos e acima de 100 participantes.

b) Para eventos realizados fora da Sede do **SEBRAE/PE**:

I) Será prioritariamente utilizado o sistema de Check-in da Loja Online ou do Sympla. Desta forma, não será necessária a impressão de lista de presença, visto que haverá a inscrição prévia via Loja e/ou Sympla e os participantes serão bipados. No caso de uso do Sympla, fica condicionado a eventos gratuitos e acima de 100 participantes.

II) Caso haja alguma impossibilidade de realizar o evento com Check-in, de forma justificável, será utilizada "Lista de Presença preenchida" padrão SAS, contendo o cabeçalho com os dados do evento e o nome dos participantes inscritos para colher assinaturas (sendo, assim, necessária inscrição prévia com os dados mínimos exigidos e envio para o gestor).

III) Para situações excepcionais, em que o cadastro dos participantes ocorre no momento do evento, deverá ser utilizada a "Lista de Presença em Branco" para nome e assinaturas, bem como o preenchimento da "Ficha de Cadastro", cujos modelos serão disponibilizados pelo **SEBRAE/PE**.

IV) Para o Programa de Educação Empreendedora deverá ser utilizada a "Declaração de Atendimento a Estudantes", em modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/PE**.

2.2.8. Atender o número mínimo de inscritos e participantes nos eventos, sob pena de cancelamento, conforme tabela abaixo:

a) Para ações através de Fornecedores Credenciados: Palestra, oficina e curso, o número de 20 (vinte) inscritos; exceto Empretec, com 22 (vinte e dois) inscritos e Seminários, com 60 (sessenta) inscritos;

b) Para ações através de Contratos:

SENAC Seminário - no mínimo 80 participantes, número máximo de participantes acordado entre as partes;

SENAC Palestra - no mínimo 20 participantes, número máximo de participantes acordado entre as partes;

SENAC oficina/curso - no mínimo 20 participantes no geral e 15 participantes para segmento de beleza, número máximo de participantes acordado entre as partes e 15 participantes para segmento de beleza;

SENAI palestra - no mínimo 20 participantes, número máximo de participantes acordado entre as partes;

SENAI oficina/curso - no mínimo 20 participantes, número máximo de 25 participantes; SEST/SANAT palestra, seminário, oficina e curso - no mínimo 20 participantes, número máximo de participantes acordado entre as partes;

AÇÕES

AÇÃO	Eixo	SubEixo	VALOR SEBRAE
Compras Públicas (Eixo 7)	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Compras Governamentais	R\$ 0,00
Sala do Empreendedor (Eixo 4)	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Sala do Empreendedor	R\$ 0,00
Intervenção	Ambiente Competitivo e Gestão Empresarial		R\$ 99.020,00
Empreendedorismo na Escola	Ambiente Competitivo e Gestão Empresarial		R\$ 0,00
Desburocratização (Eixo 3)	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/NA - Desburocratização	R\$ 0,00
Capacitação	Capacitação Técnica		R\$ 57.208,18
Empreendedorismo na Escola	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Empreendedorismo na Escola	R\$ 0,00
Gestão Municipal	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Gestão Municipal	R\$ 0,00
Sensibilização	Ambiente Competitivo e Gestão Empresarial		R\$ 8.806,60

VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO

SEBRAE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R\$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R\$)	RECEITA (R\$)
R\$ 165.034,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.872,43

REPASSE DE RECURSOS AO SEBRAE/PE: RECEITA

PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
01 de 02	R\$ 17.936,21	10/03/2024	BOLETO BANCÁRIO
02 de 02	R\$ 17.936,22	10/04/2024	BOLETO BANCÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência da parceria, a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar por escrito ao SEBRAE, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena do não ressarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

4.1. O SEBRAE-PE poderá desistir da parceria a qualquer momento, devendo, para tanto, notificar a Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firma, sendo devido o ressarcimento do pagamento das receitas obtidas, proporcionalmente ao valor aportado pelo SEBRAE (se houver), no que se refere à Receita, do presente acordo, mesmo que tiverem incorridas as despesas. O ressarcido deverá ocorrer no mesmo prazo da rescisão, em conta bancária de titularidade da Empresa/Instituição Parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela VIGÊNCIA, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro:

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

VisitW3Schools.com!http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf

Parágrafo Segundo:

O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Terceiro:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS :

Parágrafo Primeiro. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Acordo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a “**LGPD**”) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo As Partes entendem que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns relativas a este Acordo, atuarão como **controladoras conjuntas**, responsabilizando-se pelos tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observado o Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

As Partes atuarão como **controladoras independentes**, respondendo isoladamente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem, quando tratarem os Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes.

Parágrafo Terceiro. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e efetivas à proteção dos Dados Pessoais de quaisquer situações acidentais, ilícitas ou que envolvam o seu tratamento inadequado, sempre considerando sua natureza e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quarto. As Partes se comprometem a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores, bem como sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais com a outra Parte e sobre os tratamentos que serão realizados no âmbito deste compartilhamento.

Parágrafo Quinto. A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento estejam sujeitos ao dever de confidencialidade durante toda a relação entre as Partes e, após a extinção deste Acordo, por mais 5 anos, sendo apenas permitido o acesso de terceiros aos Dados Pessoais na medida necessária ao bom exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

Não deverão ser consideradas informações confidenciais os Dados Pessoais:

1. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo notificar previamente a outra Parte, em tempo hábil para que possa solicitar as medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto. Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais dos Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições previstos pela LGPD e desde que tal terceiro adote medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Sétimo. Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas aos tratamentos de Dados Pessoais cuja responsabilidade seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e encaminhar a solicitação à Parte responsável em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. As Partes se comprometem a cooperar e fornecer informações relativas aos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela outra Parte e necessário ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono. Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar à outra Parte, através do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, no caso do SEBRAE/PE, ou **SDEPAULISTA@GMAIL.COM**, no caso da instituição parceira, em até 24 (vinte e quatro) horas, e manter a outra Parte atualizada. A comunicação deverá conter:

- a descrição do ocorrido;
- a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- informações sobre os titulares afetados, incluindo a quantidade;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os Dados Pessoais;
- os riscos relacionados ao incidente;
- as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.

Parágrafo Décimo. Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição parceira neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: dpo@pe.sebrae.com.br.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras. Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença as testemunhas.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 10408839000117 - MUNICIPIO DE PAULISTA
Representante legal
Raimundo Lopes Pereira

LEONARDO DE ABREU CAROLINO
GERENTE

ANA LUCIA NASI SILVA
ANALISTA

TESTEMUNHA (1) CPF:

TESTEMUNHA (2) CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Acordo de Parceria - 202400091 - 04122024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=0D-54-D0-C2-38-7B-48-40-FC-0E-B8-13-F0-6C-5D-C8-0B-CA-96-91> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 0D-54-D0-C2-38-7B-48-40-FC-0E-B8-13-F0-6C-5D-C8-0B-CA-96-91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Fernanda Gomes Cunha Lima - 930.***.***-87** - 05/12/2024 09:16:14

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Ana Lucia Nasi - 661.***.***-04** - 06/12/2024 15:23:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **RAIMUNDO LOPES PEREIRA - 415.***.***-34** - 24/12/2024 11:28:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.***0

